



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 048/99

Espécie do Expediente: "Determina e regulamenta vagas para alunos nas creches."

Proponente: Ver. Luis Carlos Ávila Vargas

Data de Entrada 18 / outubro / 1999

Protocolado sob n.º 1908/99

A n d a m e n t o

Em S.O. 26.10.99 baixou a Secretaria. Plm
Em S.O. 09.11.99 foi retirado pelo proponente. Jt





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 19 de outubro de 1999

Exposição de Motivos

Estamos nos deparando, dia-após-dia, com situações cada vez mais constrangedoras para as crianças portadoras de alguma deficiência (Carentes de Tratamentos Especiais), bem como aos seus familiares. Estes, além do agravo financeiro que a situação impõe, têm de submeterem-se a constrangimentos na busca de uma vaga para seus filhos em creches da cidade e ouvirem, as vezes, mal disfarçadas desculpas de que não têm vagas ou não podem ficar com alunos "com problemas".

Acredito que esta Lei, se aprovada, virá recompor esta anomalia gerada pela sociedade, pois sabe-se que é muito mais salutar e fator preponderante da integração da criança em questão, o convívio com as demais crianças. A discriminação não é uma prática entre as crianças, os adultos, estes é que segregam e discriminam; por isto o convívio entre aqueles é fundamental. Mesmo as demais crianças, absorvem ensinamentos com este convívio e, certamente, os farão adultos menos discriminatórios.

O Poder Público tem o dever, mais do que isto: tem obrigação de promover a integração social entre todas as camadas e segmentos da sociedade. Nada mais justo então, que buscarmos com a aprovação desta Lei, minimizar um problema que aflige boa parcela da população. Mesmo a APAE, que o município tem colaborado, não consegue atender a demanda de alunos que lá buscam vagas, pois também a APAE é limitada. Não podemos admitir que estas crianças sejam excluídas deliberadamente no portão de algumas creches. Esta Lei vem trazer, justamente, o Poder Público e combater a discriminação. Em algumas creches.

Ver Luis Vargas

RECEBIDO

18 / 10 / 99

15:34 HORAS

SECRETARIA

PLL 048/1999 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024355 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E559130830C96B1BAD9C9E302ACEA621





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 048 /99

“ Determina e regulamenta as vagas para alunos nas creches”.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte

LEI

Art. 1º – As creches, no Município, terão que destinar vagas para alunos Carentes de Tratamentos Especiais.

§ 1º - As vagas serão na ordem de 5% (cinco por cento)do total de vagas da entidade.

§ 2º - Duas vagas, será o número mínimo a ser oferecido, independente do total de vagas da entidade.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, ____ de _____ de 1999.

Nelson Cornetet
(Prefeito)

